



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Casa Civil da Presidência da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;



* C D 2 5 2 8 5 2 8 9 6 9 0 0 *
exEdit

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados^[1] – incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas – fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/



eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

^[1]

Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/>



Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



LexEdit